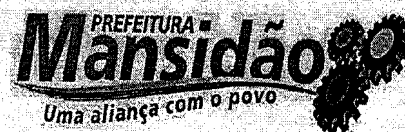




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de ISSQN de rede bancária compreendidos entre os anos 2012 a 2017 no valor de R\$ 242.114,96 da empresa Banco Bradesco S.A., cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

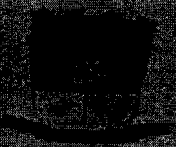
Por ser verdade, firmamos o presente.

Mansidão – BA., 20 de novembro de 2017.


NEY BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Manoel Remígio, 80, Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 3641-2118

000059



EMPRESA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
ARAUJO BANDEIRA ME
 Rua Avenida Santa Luzia, 47 - Centro - Santa Luzia - Pernambuco
 CEP: 54000-000 - PE
 e-mail: araujobandeira@araujobandeira.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE ECONÔMICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.305/0001-61, sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 47 - Centro - Santa Luzia - Pernambuco, possui capacidade e responsabilidade e serviço de Recuperação de Crédito Trabalhados na Rede Bancária, recebendo um total de R\$ 242.062,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos) cumprindo sempre pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apta a cumprir com os objetivos pretendidos, não tendo que desabone sua condição moral e profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado

Santa Luzia, Pernambuco, em 05 de agosto de 2015.


MARCIA ARAUJO BANDEIRA
 Proprietária



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ
Estado da Bahia
CNPJ: 13.848.973/0001-27

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria e Recuperação de passivo tributários**, recebendo um total de **R\$: 299.235,45** (Duzentos noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, quarenta e cinco centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Marau 31 de julho de 2018.


Dilson de Deus Viana
Secretário de Administração e Finanças

Rua das Amendoeiras, 296, Bairro Centro, Marau, Bahia, CEP: 45.520-000

000061



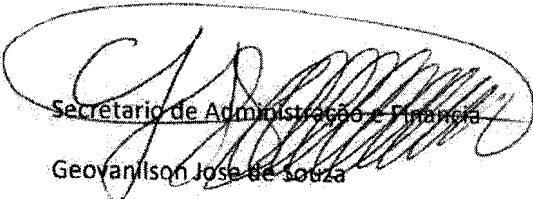
TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa, **MARCIA ARAUJO BANDEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001 – 91, Sediada a Rua Avenida Santa Luzia nº 475 Centro Santa Luz – Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Crédito Tributários da Telefonía Brasil S.A. Móvel e Fixas TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), recebendo um total de R\$ 138.799,70 (Cento e Trinta e Oito Mil e Setecentos e Noventa e nove Reais e Setenta Centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recurso necessários para execução contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado.

Prefeitura municipal de Bonito–Ba,
Data: 27 de Agosto de 2018.


Secretário de Administração e Finanças
Geovanilson José de Souza

Geovanilson José de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. 094/2017

000062



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA LTDA – ME**, CNPJ 07.406.306/0001-91, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de TFF de operadora de telefonia compreendidos entre os anos 2013 a 2018 no valor de R\$ 89.880,00 da empresa **Telemar Norte Leste S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

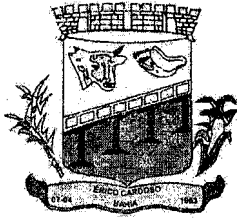
Por ser verdade, firmamos o presente.

Mansidão – BA, 03 de Setembro de 2018.


NEY BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000
Fone/Fax: (77) 36412118- E-mail- pmmansidao@hotmail.com

000063



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO

C. N. P. J. : 13.670.203/0001-37

ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46180-000

Érico Cardoso - Bahia Fone: (77)3677-2100



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, à quem possa interessar, para os devidos fins de direito que a empresa **MARCIA ARAUJO BANDEIRA - ME, CNPJ 07.406.306/0001-91**, prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de **ISSQN de rede bancária** compreendidos entre os anos **2012 a 2017** no valor de **R\$ 307.731,46** da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocantes aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir com o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Erico Cardoso - BA., 09 de maio de 2018.

ERICO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

000064

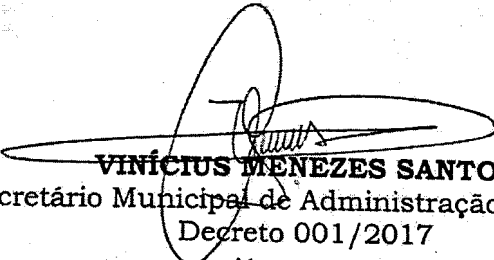
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Johnny Ewerton Oliveira de Almeida**, portador do CPF: 915.920.975-53, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancaria, junto ao Bradesco** recebendo um total de **R\$: 294.625,00** (Duzentos e noventa e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco Reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado,

Prefeitura Municipal de Igrapiuna, 30 de Janeiro de 2018.


VINICIUS MENEZES SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Decreto 001/2017
Vinicius Menezes Santos
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda
Decreto Pessoal nº 01/17



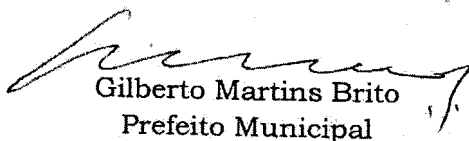
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de passivo tributários de TFF- Taxa de Fiscalização do Funcionamento, de Antenas de Telefonia Fixa e Móvel**, recebendo um total de **R\$: 162.750,00** (Cento e sessenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal Paramirim, 28 de Agosto de 2018.


Gilberto Martins Brito
Prefeito Municipal

000066



Itaipé
ADM. 2017 - 2020

Transparência e ação.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro- Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na **Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria**, recebendo um total de **R\$: 300.000,00** (Trezentos mil reais), referente ao **Contrato Administrativo de N° 0751/2018, Inexigibilidade de licitação N° 008/2018**, cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

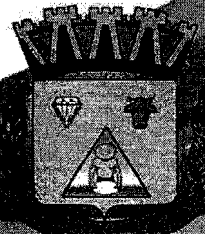
Por ser verdade assino o presente Atestado,

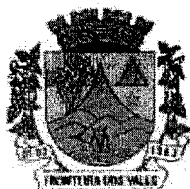
Prefeitura Municipal de Itaipé 21 de fevereiro de 2019.


Alexander Rodrigues Batista

Prefeito Municipal de Itaipé

000067





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA DOS VALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.404.954/0001-25

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Crédito Tributários na Rede Bancária ISSQN no período de janeiro a março de 2019 Auto de Infração Nº 001/2019, no valor de **R\$:259.818,96 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Mil e Oitocentos e Dezoito reais e Noventa e Seis centavos)** no Município de Fronteira dos Vales -MG.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato Administrativo Nº **001/2019** e Processo Licitatório Nº **002/2019** nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de Fronteira dos Vales , 27 de Março de 2019.

Cleber Rios Gama
Secretário de Fazenda
CPF: 294.842.238-85

Cleber Rios Gama
Cleber Rios Gama

Secretário de fazenda

000068



PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o futuro 2017-2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO – MG.
Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, Sediada à Avenida Santa Luzia, nº 475 – Centro – Santaluz/BA, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço de Recuperação de Crédito Tributário na Rede Bancária ISSQN, no período de outubro de 2013 a outubro de 2018, Auto de Infração nº 01/2018, no valor de R\$ 230.839,18 (Duzentos e trinta mil e oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), no município de Santo Antonio do Jacinto/MG.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta, dispondo assim de estrutura e recursos para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jacinto, em 28 de Fevereiro de 2019.



Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito Municipal

Emerson Pinheiro Ruas
Prefeito

000069



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos a quem possa interessar, para os devidos fins de direito, que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, CNPJ 07.406.306/0001-91** prestou com eficiência e responsabilidade serviços técnicos e especializados em recuperação de passivos tributários de **ISSQN** de rede bancária compreendido entre os anos 2016 a 2018 no valor de **R\$ 80.754,53** da empresa **Banco Bradesco S.A.**, cumprindo sempre e dentro dos prazos acordados com as obrigações assumidas em contrato no tocante aos serviços propostos, pelo qual declaramos, apto a cumprir o objetivo licitado, nada havendo q desabone sua conduta moral e profissional.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Mortugaba – BA, 16 de janeiro de 2019.


Rita de Cássia Cerqueira dos Santos

000070



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
GABINETE DO PREFEITO




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada á Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro de Santaluz-Ba, representada por Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, portador do CPF: 915.920.975-53, residente em Avenida Santa Luzia, 475 Centro Santaluz/BA prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de passivo Tributários de TFF- Taxa de Fiscalização do Funcionamento, da Antena de Telefonia Telefônica Brasil S/A entre os anos de 2016 a 2021, recebendo um total de **R\$: 69.680,50** (Sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos este apto a cumprir com os objetivos lícito, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

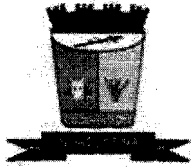
Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente atestado,

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 07 de abril de 2021.


ISRAVAN LEMOS BARCELOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO.

000071



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE NORDESTINA
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, Sediada à Rua Avenida Santa Luzia, 475- Centro-Santaluz-Ba, prestou com eficiência e responsabilidade o serviço na Recuperação de Credito Tributários na Rede Bancaria de ISSQN- (Imposto sobre serviço de qualquer Natureza) no período do Mês outubro 2016 ao mês fevereiro de 2019, Auto de Infração Nº **001/2021**, recebendo um total de **R\$: 96.057,66** (noventa e seis mil cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), cumprindo sempre Pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos esta apto a cumprir com os objetivos licitado, nada tendo que desabone sua conduta moral e Profissional.

Informamos ainda que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, conforme Contrato de prestação de serviço Nº **104/2021**, nada havendo que desabone sua conduta. Dispondo assim de toda a estrutura e recursos necessários para execução do contrato.

Por ser verdade assino o presente Atestado.

Prefeitura Municipal de Nordestina, 09 de abril de 2021.

ELIETE DE ANDRADE
ARAUJO:27060055568

Assinado de forma digital por ELIETE DE ANDRADE ARAUJO:27060055568
Dados: 2021.05.11 10:52:47 -03'00'

ELIETE DE ANDRADE ARAUJO
Prefeita Municipal

000072

Governo do Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Alagoas - Reitoria
Reconhecida pela Portaria/SEE nº 1.460/2014 de 29/05/2014, publicada no
D.O.B. em 30/05/2014

Diploma registrado sob nº 0305 as Fís. 031 do
Livro 04 Processo Nº 4104-2774/2017
de conformidade com a Lei nº 9.394/96 (LDBEN).

Arapiraca/AL, em 30/03/2017

Confere: Robiano M. de Siqueira Barbosa
Chefe do Setor de Expediente de Registro e Diplomas

Visto: Maria da Rosaura dos Santos Lima
Chefe de Registro e Controle Acadêmico

**FACULDADE INTEGRADAS DO RIO GRANDE
DO NORTE**

Bacharelado em Administração
Reconhecido pela Portaria MEC-486, de 20/12/2011,
publicada em 22/12/2011


DIPLOMA

O Diretor Geral das Faculdades Integradas do Rio Grande do Norte - FANORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, no ano de 2016, e colação de grau em 10 de Janeiro de 2017, confere o grau de Bacharelado em Administração a

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

brasileiro, natural da cidade de Santa Cruz Cabralia/BA, nascido em 29 de outubro de 1975, RG 06991336-61/SSP/BA, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Natal-RN, 20 de Janeiro de 2017.


Fernanda Lima
Secretária Acadêmica


Hilário Barbosa Guimarães
Diretor Geral

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diplomado

000073



HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO: BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO		NOME: JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA	
MATRÍCULA: 780	NOME DA MÃE: NILZA BARBOSA DE OLIVEIRA		
NASCIMENTO	NATURALIDADE	RG	CPF
23/10/1975	SANTA CRUZ CABRALIA/BA	06991336 61/SSP/BA	915.920.975-53
NACIONALIDADE Brasileiro (s)			
RECONHECIMENTO: Reconhecido pela Portaria MEC nº 486, de 20 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U. em 22/12/2011.			
ENADE: Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão da natureza do curso, nos termos do Art. 33-G, 5º, da Portaria nº 40, datada de 12/12/2007			
FORMA E ANO DO INGRESSO: Processo Seletivo 2011			
Carga horária exigida 3.600 h/a	Carga horária Cumprida: 3.600 h/a	Data de Conclusão: 16/12/2015	Data de Colação de Grau: 10/01/2017

Período	Disciplina	CPH	Nota	Situação	Período	Disciplina	CPH	Nota	Situação
1º	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	72	8,9	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAS E LOGÍSTICA I	72	7,0	AP
1º	MÉTODOS DE ENQUET	72	8,1	AP	54	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA I	72	8,0	AP
1º	TEORIA ECONÔMICA	72	8,1	AP	54	ECONOMIA NACIONAL E INTERNACIONAL	72	9,0	AP
1º	METODOLOGIA DE PESQUISA	72	8,9	AP	54	PSICOLOGIA OPERACIONAL	72	7,5	AP
1º	MATEMÁTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO I	72	5,7	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS I	72	8,5	AP
2º	MATEMÁTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO II	72	8,9	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING I	72	9,5	AP
2º	CONTABILIDADE GERAL	72	8,4	AP	54	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	72	8,0	AP
2º	ESTATÍSTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO I	72	8,3	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E SERVIÇOS I	71	8,0	AP
2º	TEORIAS DE ADMINISTRAÇÃO I	72	8,8	AP	54	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA II	72	8,0	AP
2º	FISIOLOGIA E ÉTICA	72	8,0	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS II	72	7,5	AP
3º	MATEMÁTICA FINANCEIRA	72	8,0	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO E SERVIÇOS II	72	8,0	AP
3º	CURSOS ORGANIZACIONAIS	72	7,5	AP	54	ADMINISTRAÇÃO DE MARKETING II	71	9,0	AP
3º	TEORIAS DE ADMINISTRAÇÃO II	72	7,3	AP	54	DIREITO EMPRESARIAL	72	8,0	AP
3º	PSICOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO	72	8,0	AP	54	COMÉRCIO EXTERIOR	72	8,0	AP
3º	ESTATÍSTICA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO II	72	7,0	AP	54	PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS I	72	8,5	AP
4º	ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAS E LOGÍSTICA I	72	8,5	AP	54	EMPREENDEDORISMO	72	8,0	AP
4º	ANÁLISE DE BALANÇO	72	8,5	AP	54	JOGOS DE EMPRESA	71	8,5	AP
4º	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAIS	72	8,5	AP	54	ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIO	144	8,0	AP
4º	PSICOLOGIA APLICADA A ADMINISTRAÇÃO	72	8,5	AP	54	SEMINÁRIOS ANUNCIADOS	72	9,5	AP
4º	SOCIOLOGIA POLITICA	72	8,5	AP	54	DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL	71	9,0	AP
					54	PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRATÉGICOS II	72	5,0	AP
					54	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	360	8,4	AP
					54	ATIVIDADES COMPLEMENTARES - ESTUDOS INTERDISCIPLINARES	216	8,0	AP

Legenda: AP: Aprovado; TR: Transferido; RE: Reprovado / FALT: Falta; RR: Reprovado / Nota C: Curando; CC-Cofício: Concluído; APP: Aproveitamento Programa de Formação; APP: Disciplinas cursadas no âmbito dos programas: Programa de Formação de Profissionais em Educação Básica - PROEF/PROFIB, Programa de Reconhecimento de Estudantes de Bolsas - PROREB/PROBOL, Bolsas para Bolsistas - CONABOL/2007. Processos de Aproveitamento de Estudos realizados por banca examinadora especialmente designada para tal finalidade, conforme o § 2º, da Lei 5264/1996. SISTEMA DE AVALIAÇÃO: Considera-se o aprovado o aluno que durante o período obtiver frequência igual ou superior a 75%, aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete), resultado de notas aritméticas das avaliações parciais ou 5,0 (cinco) no exame final. As notas serão expressas em escala numérica de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando a primeira decimal.

Nilza Barbosa de Oliveira
Nilza Barbosa Guimarães
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Coronel Manoel de Sá, s/nº - Centro - CEP: 48.886-000 - Fone: 3265-2663

PORTARIA 191 DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município resolve:

NOMINAÇÃO

JOHNNY EVERTON DE ALMEIDA, brasileiro, maior, C.P.F. 913.002.974, residente na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, em exercício do cargo de Chefe do Setor de Tributação, nesta cidade, sendo nomeado para exercer as vantagens do cargo.

Santaluz, 01 de Outubro de 2010.

COTEF

Centro de Orientação em Tributos e
Estudos Fazendários

Confere o presente CERTIFICADO a

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

que participou do


**Curso: Formação e Qualificação de Fiscais Municipais
- fiscalização municipal de A a Z -**

Carga horária: 16 horas

Período: 22 e 23 de janeiro de 2015

Local: Natal/RN

000075
~~Helton Kramer Lustoza~~
Instrutor


Denise Sêrvulo Marques Meirinho
Coordenadora de Cursos e Seminários



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA

Certificamos que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL NA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 29 de setembro de 2015, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

000076



TRIBUTO MUNICIPAL
A REVISTA ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO

Certificamos que,

JHONNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *on line* “PRÁTICAS DE FISCALIZAÇÃO DO ISS NO SIMPLES NACIONAL”.

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 04 de fevereiro de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri

Facilitador

Omar Augusto Leite Melo

Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 1) Elementos do seu fato gerador: material (transmissão da propriedade, transmissão de direitos reais menores, e a polêmica cessão de direitos à aquisição de imóveis!), espacial, temporal (escritura ou registro?), pessoal, quantitativos (base de cálculo: valor ou preço dos bens transmitidos?).
- 2) Base de cálculo e Planta Genérica de Valores: existe vinculação para fins de ITBI? É possível aplicar o valor de mercado do imóvel? Como aumentar – sem lei – a base de cálculo do ITBI?
- 3) Alíquota: Admite-se a progressividade de alíquotas para o ITBI? E a seletividade?
- 4) Procedimentos de fiscalização. Notificação, avaliação e eventual autuação. Guia eletrônica. Malha fina. Otimização do risco. Intimidação do contribuinte. Aumento da receita. Sistemáticas adotadas pelos municípios de São Paulo e Bauru.



TRIBUTO
A REVISTA MUNICIPAL

Certificamos que,

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso *On Line* "O ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL – ÚLTIMAS POSIÇÕES DA JURISPRUDÊNCIA".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru/SP, no dia 24 de junho de 2016, com duração de 03 (três) horas.

Francisco Ramos Mangieri
Facilitador

Omar Augusto Leite Melo
Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Apresentação.
- 1.1. Conceito
- 1.2. Locação de bens móveis x construção civil
- 1.3. Instalação e montagem x construção civil
- 1.4. Outras atividades afins
2. Base de cálculo
- 2.1. Dedução de materiais
- 2.2. Dedução de subempreitadas
- 2.3. Decisões do STJ mudando o entendimento passado
3. Incorporações imobiliárias
- 3.1. Modalidades
- 3.2. Incorporação direta
- 3.3. Pacificação do STJ quanto à tributação das incorporações: ISS x ITBI
4. Habite-se
- 4.1. Como arbitrar o ISS
- 4.2. Situações de não incidência do ISS
5. Construção Civil no Simples Nacional
6. Conclusões

000079

CERTIFICADO



MANGIERI MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Certifica que

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

Participou do curso "A ELEVACÃO DA RECEITA COM A AUTOMATIZAÇÃO DE ROTINAS FISCAIS".

Realizado em Campinas/SP, no dia 01 de julho de 2016, com duração de 8 (oito) horas.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI
Facilitador

www.tributomunicipal.com.br

11 244 0047/0001-00

000030

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

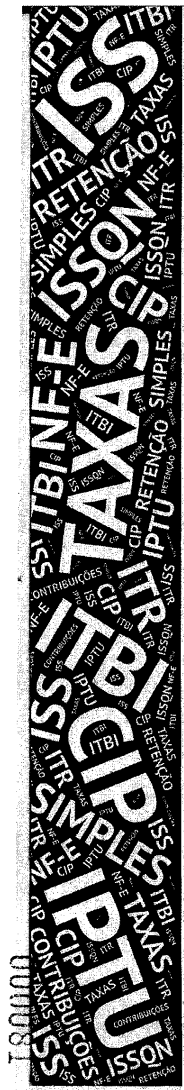
PARTICIPOU DO

Curso ISS SOBRE BANCOS NA JURISPRUDÊNCIA.

**Realizado na cidade de Campinas-SP, no dia 13 de setembro de 2017,
com duração de 8 (oito) horas.**

OMAR AUGUSTO LEITE MELO
PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br
14.744.004/0001-99



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA

PARTICIPOU DO

**Curso O ISS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, DO LEASING
E DOS PLANOS DE SAÚDE.**

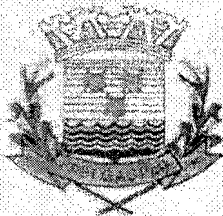
**Realizado na cidade de Campinas/SP, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017,
com duração de 12 (doze) horas.**

FRANCISCORAMOS MANGIERI
PALESTRANTE

www.tributomunicipal.com.br
14.744.004/0001-99

000082





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 - Frei Gaspar - Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2018

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.913/0001-39, com sede na Rua Francisco Bessa Couto, nº s/n, Bairro Centro, em Frei Gaspar/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. LAURO ALVES FRANCO, e **ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.406.306/0001-91, com sede na Rua AV. Santa Luzia, 475, Centro, Santa Luz - BA, CEP: 48880-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por *Márcia Araujo Bandeira de Almeida*, portador do CPF nº 768.961.965-72, residente em Santa Luz, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto contratação de pessoa jurídica especializada em recuperação de crédito de ISSQN de serviços bancários referente ao Posto de Atendimento do Banco Bradesco S.A no Município de Frei Gaspar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 29 de novembro de 2018 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por aditamento, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores modificações, mediante acordo entre as partes.

2.2. Ocorrendo a hipótese de reajuste, os preços serão alterados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado no exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$0.20 (vinte centavos) por cada R\$1.00 (um real) recuperado, sendo o valor total estimado de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com liquidação apenas quando os valores recuperados forem devidamente depositados na conta bancária do Município de Frei Gaspar. Onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação de documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), devidamente atestados pelo setor competente.

3.2. As despesas de estadia, alimentação e transporte a serviço da contratante correrão por conta desta.

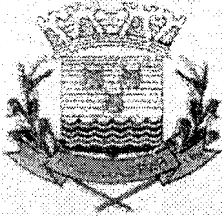
3.3. **O pagamento somente será autorizado à empresa CONTRATADA quando os valores do crédito tributário estiverem devidamente depositados na conta bancária do Município de Frei Gaspar, sendo vedado expressamente o recebimento direto de quaisquer valores.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **DA CONTRATADA:** A contratada se obriga a prestar os serviços constantes do objeto deste, tendo como principais obrigações:

a) Elaborar e confeccionar o TIAF - Termo de Início de Apuração Fiscal, bem como orientar os servidores do Município quanto ao procedimento;

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 - Frei Gaspar - Minas Gerais

- b) Elaborar e fazer o levantamento contábil tributário dos serviços bancários prestados pelo PAB Bradesco no Município de Frei Gaspar, bem como orientar os servidores do Município quanto ao procedimento;
- c) Elaborar e orientar os servidores do Município quanto a confecção e procedimento do Auto de Infração Tributário a ser notificado o Banco Bradesco S.A;
- d) Acompanhar e elaborar todos os documentos necessários para cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário.
- e) Acompanhar e orientar os servidores, inclusive com elaboração de pareceres contábeis, quanto a qualquer indagação ou impugnação administrativa feita pelo Banco Bradesco quanto ao Auto de Infração e cobrança do crédito tributário do ISSQN bancário devido pelo mesmo.
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Fica expressamente vedado a CONTRATADA receber qualquer valor do Banco Bradesco diretamente ou por terceiros, sendo que todo e qualquer valor referente ao crédito tributário ora recuperado deve ser depositado diretamente em conta bancária do Município de Frei Gaspar, sob pena de cometimento de crime de apropriação indébita e prática de ato de improbidade administrativa, que pode ser representado aos órgãos do Ministério Público, Tribunal de Contas e Polícias Civil e Federal, sem prejuízo da competente ação judicial.
- h) Qualquer acordo ou levantamento de recursos deverá ter o aval expresso do Prefeito do Município de Frei Gaspar, sob pena de nulidade.

4.2. DA CONTRATANTE: A contratante se obriga a acompanhar, bem como fiscalizar a execução do presente contrato, devendo impor sanções quanto às faltas da contratada, podendo rescindir o mesmo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas de pagamento do referido contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Exercício	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2018	04.122.0016.2010 3.3.90.39.00 - Ficha 61	Manutenção da secretaria Administração- outros serviços terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

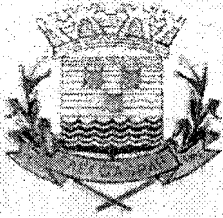
6.1. Este instrumento administrativo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui causa de rescisão aquelas previstas no art. 78 e segs. da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do valor do contrato, para qualquer das partes que deixar de cumprir qualquer cláusula firmada no presente contrato ou deixar de notificar o outro com antecedência mínima de 30 dias, no caso de rescisão. Além de todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, tais como impedimento ou suspensão de contratação com a Administração Pública e ressarcimento ao erário público.

000085



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39
Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro - CEP: 39.840-000
Telefax: (33) 3512-1101 - Frei Gaspar - Minas Gerais

penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, tais como impedimento ou suspensão de contratação com a Administração Pública e ressarcimento ao erário público.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes que elegem o Foro da Comarca de Itambacuri/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Frei Gaspar/MG, 29 de Novembro de 2018.


LAURO ALVES FRANCO
Presidente do MUNICÍPIO DE FREI GASPAR/MG
Contratante

Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG


ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
Contratada

07.406.306/000
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
AV. ... A LUZIA, Nº 475 CENT.
Santópolis - BA - CEP 48.880-000

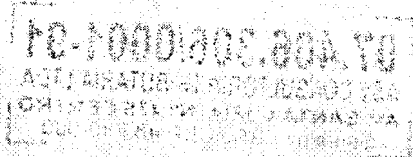
TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



000086



PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o futuro 2017 - 2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG.
Rua da COMIG, Nº 05 - Centro - CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 - CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 077/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG E A EMPRESA ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018 E A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2018, NA FORMA SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.349.951/0001-36, representado neste ato pelo seu prefeito **Emerson Pinheiro Ruas**, portador do CPF: 510.815.986-20.

CONTRATADA: ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.406.306/0001-91, com endereço na **Av Santa Luzia, 475, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP 48.880-000**, representada por seu Sócio Administrador o Sr. **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, funcionário público, portador da cédula de identidade RG sob nº. 06991336 61 SSP/BA e do CPF/MF nº. 915.920.975-53, residente e domiciliado à **Av Santa Luzia, 477, Centro, Santa Luz, Bahia, CEP 48.880-000**.

Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA**, na forma do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2019** e da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019**, regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, baseadas no inciso II, § 1º, art. 25, c/c o Art. 13, Inciso III e V mediante as cláusulas e condições seguintes;

"Art. 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - ...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho



PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o futuro 2017-2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO – MG.
Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municipiosai@yahoo.com.br

é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Combinado com:

Art. 13: Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - ...;

II - ...;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

IV - ...

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - ...”

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Auditoria Tributária nos balancetes analíticos do Banco Bradesco no Município de Santo Antônio do Jacinto/MG, com o objetivo de levantar créditos tributários oriundos do ISS-QN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas de Poder de Polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$: 46.167,80(quarenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, após a recuperação do crédito estimado em **R\$: 230.839,18(duzentos e trinta mil oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)** junto ao Banco Bradesco S.A;

2.2 - O pagamento será efetuado após a execução do serviço, apresentação do Relatório de Atividades, recuperação da receita tributária junto ao Banco Bradesco S.A e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito ou transferência on-line na Conta Corrente a ser informada em Nota Fiscal.

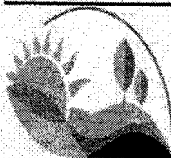
§ 1º Encontra-se incluso no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º Do valor acima 50% refere-se a serviços e 50% refere-se a despesas com insumos em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Rua da Comig, 05, Bairro Centro, Santo Antônio do Jacinto, Minas Gerais, CEP: 39935-000

000098



3.1 – Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato iniciarão após a assinatura do presente instrumento até 28 de Abril de 2019 e terminarão com a conclusão das ações administrativas e/ou com o Trânsito em Julgado da demanda judicial no caso de ação judicial.

3.2 – Os aditivos contratuais, por ventura necessários, serão requisitados com fulcro do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.1 – Realizar o Projeto segundo o prazo e a orientação técnica e metodológica dos Princípios Básico da Administração Pública;

4.1.2 – Cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnica e administrativa, necessários à execução das tarefas, no que se refere a salários e encargos sociais;

4.1.3 – Entregar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatório de todas as ações realizadas pelo escritório e atual andamento do processo judicial ajuizado.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.2.1 – Facilitar o acesso dos representantes dos Contratados às informações indispensáveis ao trabalho;

4.2.2 – Tomar, em tempo hábil, durante a realização dos trabalhos, as decisões que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

4.2.3 – Realizar os pagamentos, rigorosamente, nas condições e datas previstas;

4.2.8 - Fornecer Procuração "ad judicia" para interposição de demanda judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto/MG, através da seguinte dotação, conforme a Lei Orçamentária vigente consignada no Orçamento Geral do Município:

- **ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- **UNIDADE:** 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- **PROGRAMA:** 06001.0412320042.066 - MANUTENÇÃO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
- **ELEMENTO:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **FICHA:** 207 - **FONTE:** 100



PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o futuro 2017-2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO – MG.
Rua da COMIG, Nº 05 – Centro – CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 – CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municiosaja@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DAS PARTES:

6.1 - Além dos direitos assegurados nas cláusulas anteriores, ficam garantidos em favor do CONTRATADO o direito à rescisão do presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ao CONTRATANTE, procedendo na defesa dos interesses da Administração Pública até a sua substituição, que dar-se-á no prazo acima referido, ficando também assegurado ao CONTRATADO o direito ao devido processo legal, com garantia de ampla defesa, para a hipótese de rescisão unilateral pela Administração Pública, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 – São direitos do CONTRATANTE exigir e fiscalizar a fiel execução dos serviços contratados e rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurando, entretanto, os direitos do CONTRATADO, quando este der causa à rescisão.

6.3 – O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;

b) pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;

c) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;

d) a infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para realização de contratos administrativos;

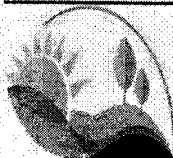
e) Na hipótese de rescisão unilateral, permanecerá incólume o pagamento dos honorários pactuados, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO** item 2.1 do presente contrato.

§ único. Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo o CONTRATADO notificado de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO CONTRATO:

7.1 - Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei nº 8.666/93 e da Legislação pátria, subsidiariamente, especialmente as normas do Código Civil Brasileiro.

7.2 – Este contrato é celebrado sem licitação prévia e está vinculado ao termo de sua inexigibilidade de Licitação nº. 006/2018, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, III, V e 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
Santo Antônio do Jacinto
Construindo o Futuro 2017-2020

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO - MG.
Rua da COMIG, Nº 05 - Centro - CEP: 39935-000
Fone: (33) 3747-1100/1268 - CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: municipiosaja@yahoo.com.br

7.3 - O pagamento dos serviços a que se referem às cláusulas anteriores efetivar-se-á pela dotação orçamentária competente, devendo o contratante providenciar desde logo o necessário empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, por meio de servidor devidamente credenciado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jacinto/Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos que, por ventura, se originem da celebração do presente contrato.

8.2 - Assim contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as partes abaixo assinadas.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 28 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO/MG

Emerson Pinheiro Ruas

Prefeito Municipal

Contratante

07.406.306/0001-91

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

AV. SANTA LUZIA, Nº 475

CENTRO - CEP: 48.880-000

SANTALUZ - BA

ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA

Johnny Ewerton Oliveira de Oliveira

Sócio Administrador

RG nº 06991336 61 SSP/BA

Contratada

TESTEMUNHAS:



EFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO- BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42



TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2019

ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 083/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS OPERADORAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MANSIDÃO

O MUNICÍPIO DE MANSIDÃO, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.348.529/0001-42, com sede na Rua Capitão Manoel Remígio, nº 80, Centro nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. NEY BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3.197.324/SSP-BA e CPF 501.275.275-91, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 151, Centro, nesta cidade de Mansidão - (BA), na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA (AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.406.306/0001-91, estabelecida à Av. Santa Luzia, nº 475, Centro, Santaluz/BA, CEP. 48.880-000, neste ato representada por sua Procurador Johnny Everton Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG n.º 699133661 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 915.920.975-53, conforme procuração publica Livro 141, folha 32 a 34, de 27/02/2018, aqui denominada CONTRATADA, conforme justificativas constantes no presente Processo, resolvem celebrar este Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Fornecimento nº 068/2019, formalizado em 18 de novembro de 2019, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na recuperação de créditos da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento das Operadoras de Telefonia Fixa e Móvel devidas ao Município de Mansidão, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil seis reais), conforme Processo de Inexigibilidade n.º 028/2019, derivado do Processo Administrativo nº 068/2019, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Contrato conforme adiante de declara:

Cláusula Primeira – DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL– Pelo presente Termo Aditivo acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do instrumento contratual acima identificado até 31 de março de 2020, no valor global R\$ 40.000,00 (quarenta mil seis reais), pelo o período de 03(três) meses, conforme estabelecido no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, permanecendo inalteradas as demais Cláusulas contratuais.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das mesmas Dotações Orçamentárias contabilizadas anteriormente.

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000
Fone/Fax: (77) 36412118- E-mail-pmmansidao@hotmail.com

000092

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 13.348.529/0001-42

Nada mais havendo a alterar, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável, para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

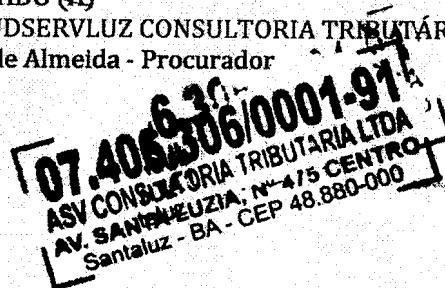
Santa Rita de Cássia (BA), 02 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MANSIDÃO (BA)
NEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CONTRATADO (A)

ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA (AUDSERVLUZ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA)
Johnny Everton Oliveira de Almeida - Procurador



Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000
Fone/Fax: (77) 36412118- E-mail-pmmansidao@hotmail.com

000093



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 30 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração no dia 29 de julho de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000084



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 02 de agosto 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Processo administrativo: 206/2021.

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL

000095



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz – BA, 03 de agosto de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 206/2021.

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba, tenho a informar-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021

000096



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2021

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidade técnica, certificados de graduação e pós-graduação inerentes à área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços do objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. A comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto à solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III e 14, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 04 de agosto de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

000097



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 - www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição da Comissão Permanente de Licitação do município de Santaluz.

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 05 de agosto de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Processo Administrativo: 206/2021.

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.


Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

000099



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº 0XX/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0xx/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº xxx/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxx;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 0xx/2021 e inexigibilidade de licitação nº 0xx/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

000100



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

000101



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 016/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Inexigibilidade de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação, no qual o objeto é a contratação de empresa especializada em consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Atestados de Capacidade técnica emitidos por vários Municípios;
- e) Documentação de regularidade jurídica e fiscal pela empresa contratada;

000104



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- f) Preço referencial de preços;
- f) Minuta do termo do contrato.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

De logo, cumpre salientar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa** impostos à **Administração Pública**.

Sempre que haja a possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 206/2021.

Assim, retiradas as considerações, após apresentadas as obrigatoriedades da licitação e do procedimento, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência das exceções, em meio à regra, quais sejam dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Verifica-se que o preço está dentro dos parâmetros praticados no mercado, bem como em consonância com as exigências trazidas pela Lei 8.666 de 1993.

000105



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



A referida contratação se justifica pelo fato deste ente Municipal ser um Município de pequeno porte que ainda não possui, no quadro de servidores da Prefeitura, de técnicos qualificados na área nem estrutura administrativa para realizar esse levantamento, exigindo, de logo, a necessidade de contratar serviços externos por meios de contratos de consultoria.

Verifica-se no caso em apreço que o formato, bem como o valor contratado estão de acordo ao previsto na Lei 8.666 de 1993, estando o presente processo juridicamente legal e em total consonância com o art. 25, II, da Lei 8.666 de 1993, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

O art. 13, da Lei 8.666 de 1993 em seu inciso III é auto explicativa quanto ao cabimento deste procedimento em casos como o tratado nesse parecer, que é o de consultoria tributária, senão, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (grifo nosso).

Ademais, a empresa possui regularidade jurídica e fiscal, de modo que o processo administrativo encontra-se formalmente em ordem, bem como a empresa apresenta inúmeros atestados de capacidade técnica, demonstrando a especialização dos seus serviços.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

000106



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, para a prestação de serviços de consultoria tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz, esta Procuradoria opina pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 05 de agosto de 2021.

LÍLLIAN SANTOS DE QUEIROZ

ASSESSORA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

000107



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2021.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Favorecido: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Prazo de Vigência: 09/08/2021 até 09/02/2022.

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC. II, art. 13, INC. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

000108

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC. II, combinado com o art. 13, inc. III e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2021.

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Favorecido: ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Prazo de Vigência: 09/08/2021 até 09/02/2022.

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC. II, art. 13, INC. III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 016/2021.

Determino ainda que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**

CONTRATO Nº 227/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.406.306/0001-91, com sede no(a) Avenida Santa Luzia, 475, Casa, Centro, Santaluz-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JOHNNY EWERTON OLIVEIRA DE ALMEIDA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 06991336 61, expedida pela (o) SSP/BA e CPF nº 915.920.975-53 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 206/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 016/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:
Johnny Ewerton Oliveira de Almeida, CPF nº 915.920.975-53.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 206/2021 e inexigibilidade de licitação nº 016/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 09/08/2021 e encerramento em 09/02/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

000110



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação da Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

000111



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

000112



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

000113



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

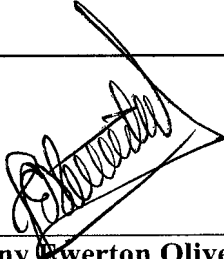
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Johnny Swerton Oliveira de Almeida
ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
LTDA.
CONTRATADA

07.406.306/0001-91
ASV CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
AV. SANTA LUZIA, Nº 475 CENTRO
Santaluz - BA - CEP 48.880-000

000114



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 206/2021. **Contrato:** 227/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Vigência: 09/08/2021 a 09/02/2022. **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente CPL

000115

EXTRATO (CONTRATO Nº 227/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 09 de agosto de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 206/2021. **Contrato:** 227/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** ASV CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Consultoria Tributária, objetivando o levantamento, constituição, consolidação e recuperação de créditos dos tributos municipais para atender a Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba.

Vigência: 09/08/2021 a 09/02/2022. **Valor Global:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35

FONTE DE RECURSOS: 00

Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente CPL